ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 40/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 48, de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita física a despesa do Município de Pedra Preta/MT para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providencias.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu ordinariamente no dia 04 de dezembro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 48, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a sim mesmo o direito de exarar o parecer desta Matéria.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que estima a receita física a despesa do Município de Pedra Preta/MT para o exercício financeiro de 2022.

Sobre a Lei Orçamentária Anual, a LOA, assim estabelece a Constituição Federal:

"Art. 165:

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

Da análise da matéria apresentada, o Executivo propõe o orçamento para exercício de 2022, estimando a receita e fixando a despesa de Pedra Preta-MT em R$ 85.270.000,00 (oitenta e cinco milhões duzentos e setenta mil reais).

Verifica-se em seus anexos, que as dotações constantes estão definidas em cada órgão ou unidade administrativa, segundo a categoria de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

A proposta prevê ainda a possibilidade da abertura de créditos suplementares até o limite do montante da despesa, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo municipal.

Durante a tramitação da Matéria, não houve a interposição de nenhuma emenda por qualquer Parlamentar ou Comissão.

Contudo, em que pese a solicitação desta Comissão de alguns documentos para comporem os anexos desta Proposição Legislativa, não houve o seu cumprimento pelo Poder Executivo Municipal, como:

- Tabela da receita e da despesa para 2022, 2023 e 2024, bem como dos três últimos exercícios encerrados e prevista para o ano corrente, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, 2000 e art. 22, III, "a", b" e "c" da Lei nº 4.320, de 1964;
- Demonstrativo de receita corrente líquida projetada para 2022 (art. 12 da Lei Complementar 101, de 2000);
- Metodologia e premissa da cálculos realizados, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 22 da Lei nº4.320, de 1964;
- Discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, 1964);
- Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, Lei nº 4.320, de 1964);
- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2 do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II); e
- Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), - compatibilidade com o resultado primário e com o resultado nominal;
- Atas de aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde, do Fundeb e da Assistência Social, conforme expressam categoricamente o art. 36 da Lei nº 8.080, de 1990, art. 24, § 9º da Lei nº 11.494, de 2007 e o art.84, da Resolução CNAS nº 33, de 2012; respectivamente.

Por fim, verificamos a existência apenas de um erro material na redação da Proposição, em que o valor descrito por extenso no Projeto de Lei, em especifico nos arts. 1º, 2º e 3º, não condiz com o valor numeral apresentado, os quais devem ser corrigidos. Assim, visando a correção dos mencionados erros, apresentamos a redação final em anexo com a finalidade única de corrigir as redações dos art. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei em realce.

Portanto, ao que compete a presente Comissão Permanente e diante dos fundamentos acima sopesados, após as devidas análises, concluo emitindo o parecer favorável com as ressalvas acima mencionadas, diante do seu não cumprimento, ao Projeto de Lei nº 48, de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei 48, de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Dispõe sobre a LOA, Lei Orçamentária Anual, que estima a receita física a despesa do Município de Pedra Preta/MT para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providencias, com as ressalvas e destaques acima descritos e redação final em anexo.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2021

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente/Relator

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente/Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro

Imprimir

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT de Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
Pc045ae8cf716fd23371d7917fea7def0K5165

Tipo de Proposição: **Parecer da Com. de Econ., Fin., Orç. e Fisc. Fin.**

Autor: **CEFOFF - Comissão de Economia, Fin., Orç. e Fiscalização Financeira**

Data de Envio: **15/12/2021 17:31:37**

Descrição: **Referente ao Projeto de Lei nº 48, de 10 de setembro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CEFOFF - Comissão de Economia, Fin., Orç. e Fiscalização Financeira